



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a destinação de parte da arrecadação das loterias esportivas para o financiamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a destinação de parte da arrecadação das loterias esportivas para o financiamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs).

Art. 2º O art. 19 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso IV e dos §§ 5º e 6º:

“Art. 19.

IV – Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs).

§ 5º Poderão receber os recursos de que trata o **caput** deste artigo as ILPIs sem fins lucrativos que tenham seus programas inscritos perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou o Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, ou, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa.

§ 6º As ILPIs referidas no inciso IV poderão receber os repasses dos recursos independentemente da existência de dívidas tributárias pendentes com o governo federal.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal